



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

PROCESSO Nº. 674/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 238/2023

OBJETO: CESSÃO TEMPORÁRIA EM COMODATO À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 20.533.295/0003-30, DOS DIREITOS DE USO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente à **CESSÃO TEMPORÁRIA EM COMODATO À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 20.533.295/0003-30, DOS DIREITOS DE USO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**. Justifica-se a cessão tendo em vista que os equipamentos serão destinados ao Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro da Silveira para fins de manutenção dos serviços hospitalares prestados em caráter complementar no âmbito do SUS. Considerando a atenuação do número de casos da COVID-19 na cidade e região, os aparelhos serão cedidos ao referido prestador hospitalar para o atendimento da necessidade assistencial do momento. Diante disso esta Administração procede com a contratação direta por inexigibilidade de licitação em favor da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO 2219638**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.533.295/0003-30, sem ônus para o município.

Preliminarmente, consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que a contratação direta em apreço por inexigibilidade de licitação procede, conforme está consubstanciado no disposto do *caput do art. 74* da Lei 14.133/2021, *in verbis*: “Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de: [...]” (grifou-se).

Assevera ainda o art. 72 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021, haja vista que a questão relacionada à escolha dos fornecedores na pretensa contratação também já se acha superada ante a todo exposto acima. Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante à pretensa contratada, encontrando-se em conformidade com o disposto nos arts. 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, conforme certidões acostadas aos autos.

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pela pretensa contratada corresponde àquele praticado no mercado, julga-se **INEXIGÍVEL** a contratação descrita no processo administrativo em tela com base no **art. 74, caput da Lei 14.133/2021**. Na oportunidade, encaminha os autos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Montes Claros, 01 de novembro de 2023.

Jaheb Wagner Leite Castro
Agente de Contratação

